



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Abílio de Souza Portes, nº 105 - Telefax: (0xx33) 3378-7082
Fone: (0xx33) 3378-7080 – Luisburgo – CEP: 36.923-000 – Minas Gerais

Lei 297 de 29 de Agosto de 2005.

Autoriza o Município de Luisburgo a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do programa máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Luisburgo, por seus Representantes aprovou e Eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Município de Luisburgo a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, e dá outras providências.

Art. 2º - Fica o Município de Luisburgo autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2005.

Art. 3º - Fica o Município de Luisburgo autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas Para o Desenvolvimento.

§ 1º - Fica o Município de Luisburgo autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§ 2º - A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luisburgo, 29 de agosto de 2005.

Otenides dos Santos Hott Praça
Prefeito Municipal